



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.909, DE 10 DE ABRIL DE 2012

CONCEDE REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE OURO
BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

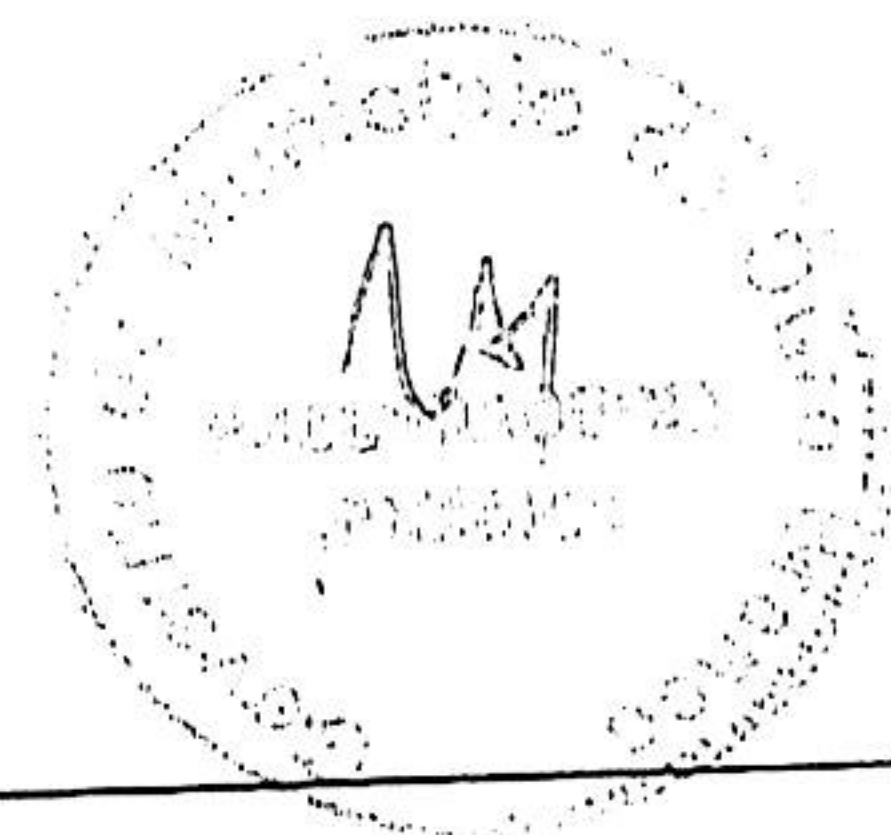
Art. 1º. Fica concedido reajuste de 100,00% (cem por cento) do índice de inflação acumulada no período compreendido entre 1º de março de 2011 e 29 fevereiro de 2012, referente ao INPC/IBGE, aplicáveis sobre os vencimentos dos servidores municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal de Ouro Branco, a título de revisão geral.

§1º. O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo é de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) referente a inflação acumulada nos meses de março de 2011 a fevereiro de 2012 relativo ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, aplicáveis sobre a folha de março de 2011.

§2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores efetivos, no que couber.

§3º. A revisão geral da remuneração autorizada por esta Lei Complementar será realizada na data de 1º de março de 2012.

Art. 2º. O Piso de Vencimento do Executivo será de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), devendo todos os benefícios ser calculados sobre ele.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a conceder gratificação de 10% (dez por cento) ao motorista ocupante de cargo efetivo ou contratado temporariamente, desde que designado para conduzir ambulância, gratificação a ser calculada sobre o vencimento-base do cargo e proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1587 de 14 de março de 2007 passa a ser de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido na forma de vale-compra para utilização na rede de comércio de gêneros alimentícios, devidamente credenciada junto ao Executivo Municipal de Ouro Branco.

Parágrafo único. O percentual de desconto sobre a remuneração, a título de contribuição financeira, conforme previsão fixada no art. 4º da Lei n. 1587/2007, passa a ser de 2% (dois por cento), a partir de 1º de março de 2012, ficando isentos da referida contribuição financeira os servidores efetivos e o pessoal contratado com remuneração mensal igual ou inferior a R\$1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais).

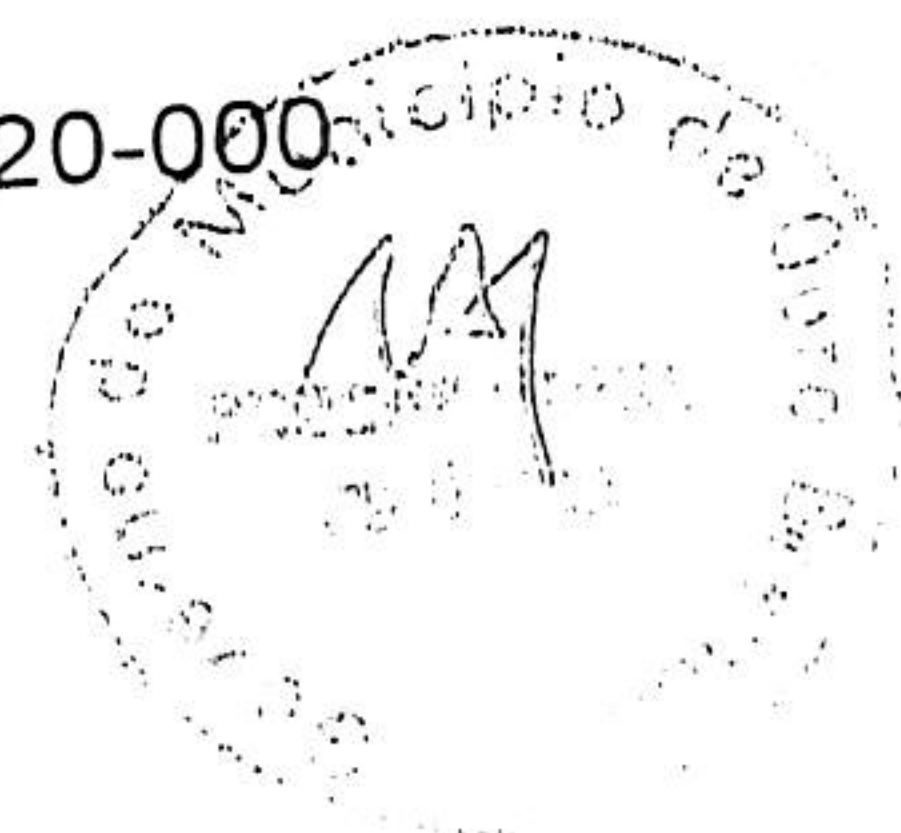
Art. 5º. Ficam alteradas as faixas de isenção e de desconto do vale transporte para os servidores municipais e para o pessoal contratado do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

I - servidor com vencimento até R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais): isenção de 100% (cem por cento);

II - servidor com vencimento entre R\$622,01 (seiscentos e vinte e dois reais e um centavos) e R\$778,00 (setecentos e setenta e oito reais): desconto de 3% (três por cento);

III - servidor com vencimento acima de R\$778,00 (setecentos e setenta e oito reais): desconto de 6% (seis por cento).

Art. 7º. Em decorrência da revisão geral de remuneração ora autorizada, fica o Poder Executivo Municipal a ajustar as tabelas de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Quadros Setorial da Saúde e da Administração do Executivo Municipal De Ouro Branco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de abril de 2012.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
EM 10 / 04 / 12 ART. 96
LEI ORGÂNICA.

MSH

RESPONSÁVEL